



CARTA ABERTA AOS ASSISTENTES SOCIAIS

O CRESS 6ª Região tomou conhecimento, através de matéria no Jornal Estado de Minas de 06/08/14, da ação de despejo imediato das famílias das Comunidades Rosa Leão, Esperança e Vitória no terreno Granja Werneck (Isidoro) localizadas na Região Norte de Belo Horizonte.

A matéria referida informa que tal ação envolverá além da participação de policiamento militar, civil, bombeiros, especializado e representantes do Ministério Público de Minas Gerais, também participarão 120 assistentes sociais da Prefeitura.

O CRESS 6ª Região/MG vem a público se posicionar e orientar os profissionais quanto à forma de enfrentar essas situações de desalojamento compulsório de famílias, tendo como referência os princípios do nosso Código de Ética Profissional, bem como, no documento intitulado "*Princípios Básicos e Orientações para casos de ameaça de despejos*", elaborado pela Relatoria Especial para Moradia Adequada da Organização das Nações Unidas - ONU, os quais seguem listados abaixo, sendo:

- A comunidade que será atingida deve ter tempo e condições de participar efetivamente de todo o processo. Isso inclui desde a participação nas discussões sobre a necessidade da obra até aquelas sobre a elaboração de projetos alternativos e de propostas de remoções que prejudiquem menos as condições de convivência e subsistência das famílias;

- Todos têm o direito de saber por que terão que sair, para onde e quando vão e como será a mudança. Todas estas informações têm que estar facilmente acessíveis com bastante antecedência, devem ser apresentadas por escrito e redigidas de maneira clara no idioma e linguagem dos afetados.

- A remoção não pode resultar em pessoas ou comunidades desabrigadas;

- Depois de realizada a obra, a melhor alternativa é que todos voltem para a terra ou a casa em que estavam antes do projeto. Se isto for impossível, deve haver acordo sobre o local e o modo como se dará o reassentamento, inclusive sobre prazos e condições da remoção.

- O reassentamento deve ocorrer antes de começar a obra, ser próximo e em condições iguais ou melhores do que o lugar onde as famílias estavam; não pode gerar segregação ou discriminação contra os moradores; deve ser acompanhado por políticas públicas de compensação e reinserção, garantindo a continuidade no acesso a escola, trabalho, tratamentos de saúde, fontes de renda, mercados e transporte.

- O Estado deve garantir assistência social e jurídica a todos os afetados. Isso inclui o direito de audiência e o direito de acesso a aconselhamento ou assistência jurídica gratuita.

- Quem vai ser removido tem que ser avisado com antecedência, ter apoio e tempo suficiente para fazer a mudança. Remoções não podem ser realizadas sob chuva, à noite, durante e antes dos exames escolares ou durante feriados religiosos. Além disso, as pessoas afetadas têm direito a guarda e transporte de seus objetos pessoais com respeito e segurança; Representantes do governo e observadores independentes devem estar presentes durante as operações de despejo.



- Antes, durante e depois da remoção, todos devem ter garantidas boas condições de acesso a saúde, educação, trabalho, renda e outros; atenção especial deve ser dada às necessidades das mulheres e de pessoas e grupos vulneráveis ou discriminados.

- Indenização justa deve ser paga por todas as perdas sofridas, inclusive colheitas, e danos não materiais, como restrições a salários e ao acesso a educação. Todos devem ser compensados por danos e pela perda da propriedade, terra ou moradia independentemente de terem títulos ou documentação legal de propriedade. Mulheres e homens devem ser co-beneficiários em pacotes de compensação.

- É proibida qualquer forma de violência ou intimidação ou destruição de bens antes, durante ou depois da remoção. Denuncie!

É mister destacar que o Código de Ética do/da Assistente Social se posiciona na defesa radical dos princípios éticos e na busca de alternativas nos espaços políticos para enfrentamento à violação dos direitos.

A questão urbana é pauta recorrente na agenda do Conjunto CFESS-CRESS, compreendendo que a defesa do direito à cidade está na luta pelo acesso universal aos serviços, na distribuição democrática dos bens produzidos, traduzido na luta pela defesa da construção de um modo de viver com ética, pautado na igualdade e liberdade substantivas e na equidade social.

Faz-se absolutamente necessário que a categoria se posicione firmemente contrária à violação ao direito à moradia e à cidade, à qual vem sendo acometidas as famílias moradoras de assentamentos precários em processos de desalojamento compulsório, em função das mais diversas intervenções urbanas, tanto por parte do poder público quanto de iniciativas particulares.

O CRESS 6ª Região/MG convoca aos Assistentes Sociais a reafirmar seu posicionamento crítico, sabedores de que a nossa contribuição à política pública de habitação é um caminho para a defesa de uma sociedade justa e igualitária.

Gestão Seguindo na Luta - Pelo fortalecimento da categoria em defesa do projeto Ético-Político (2014-2017)